

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEI Nº 13.439

Redação original:

Parágrafo único. Os valores do PDF que excedem o limite previsto no caput deste artigo e os valores do PDF que não sejam pagos devido a limitações constitucionais serão incorporados ao valor do PDF do bimestre subsequente.

PROJETO DE LEI

Altera o parágrafo único da LEI Nº 13.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da lei nº 13.349 de 16 de janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. Os valores do PDF que excedem o limite previsto no caput deste artigo e **os valores remuneratórios** individuais que não sejam pagos, **aos beneficiários desta lei**, devido a limitações constitucionais serão **considerados e incorporados, a título de PDF, ao valor do PDF do bimestre subsequente até o limite máximo mensal estabelecido no caput deste artigo.**

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 13.349, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os valores do PDF que excederem o limite estabelecido no caput deste artigo, bem como os valores remuneratórios individuais que não forem pagos aos beneficiários desta lei, em virtude de limitações constitucionais, serão considerados e incorporados, a título de PDF, ao valor do PDF do bimestre subsequente, até o limite máximo mensal previsto no caput deste artigo.

Endereço

Rua Frei Mansueto, 106 – Meireles
Cep: 60.175-070 - Fortaleza / CE
CNPJ: 04.131.115/0001-76

E-mail

auditece@auditece.org.br

Telefone

(85) 99944-0064